

Legislação em Libras

Roger Lineira Prestes

Caros alunos,

Esse ebook é um pdf interativo. Para conseguir acessar todos os seus recursos, é recomendada a utilização do programa Adobe Reader 11.

Caso não tenha o programa instalado em seu computador, segue o link para download:

<http://get.adobe.com/br/reader/>

Para conseguir acessar os outros materiais como vídeos e sites, é necessário também a conexão com a internet.

O menu interativo leva-os aos diversos capítulos desse ebook, enquanto a barra inferior pode lhe redirecionar ao índice ou às páginas anteriores e posteriores.

Nesse *pdf*, o professor da disciplina, através de textos próprios ou de outros autores, tece comentários, disponibiliza links, vídeos e outros materiais que complementarão o seu estudo.

Para acessar esse material e utilizar o arquivo de maneira completa, explore seus elementos, clicando em botões como flechas, linhas, caixas de texto, círculos, palavras em destaque e descubra, através dessa interação, que o conhecimento está disponível nas mais diversas ferramentas.

Boa leitura!

Apresentação

A educação dos surdos perpassou vários estágios. O curso de Especialização em Libras na Educação a Distância é um exemplo de como a língua de sinais dissemina-se nos mais diversos ambientes, oportunizando e facilitando a inclusão do aluno surdo.

Neste sentido, no e-book da disciplina *Legislação em Libras* eu, professor Roger Linera Prestes, destaco a importância da Legislação no contexto histórico vivido, os novos conceitos e oportunidades que orientam a inclusão e o reconhecimento do uso de Libras pela comunidade surda e nos métodos de ensino-aprendizagem utilizados pela UAB-Unicentro. O conhecimento e as reflexões da legislação são de grande importância para entender a inclusão.



LEGISLAÇÃO EM LIBRAS A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS

O que se entende por Direitos Humanos? Quando surgiu? Não há nenhum documento no mundo, de caráter geral e mais amplo sobre os direitos fundamentais do que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948, no dia 10 de dezembro considerado o Dia Internacional dos Direitos Humanos, comemorado a cada ano em todos os países.

Tanto na evolução histórica da elaboração, no seu texto, na sua prática, como na promulgação de outros documentos subsequentes e decorrentes, a Declaração Universal se impregna do caráter universalista e generalizante.

Durante a Segunda Guerra Mundial, iniciada em 1° de setembro de 1939 e que termina, na Europa em 8 de maio de 1948, milhões de pessoas perderam a vida e outras tantas tornaram-se deficientes porque mutiladas de partes do corpo: braços, pernas e ouvidos entre outras. Essas pessoas iniciaram a reivindicação de direitos de igualdade, sem discriminação. É do ditador Benito Mussolini a afirmação: “Tudo no Estado, nada contra o Estado, nada fora do Estado.”, combatendo a igualdade, defendendo a existência de raças superiores, especialmente a ariana. Favorecia-se, assim, as discriminações contra negros, judeus, ciganos, árabes e contra os inconformados políticos.

No Brasil, há cerca de 45,6 milhões brasileiros com alguma deficiência, o que apresenta 24,92% da população, segundo o censo IBGE, de 2010. Assim, torna-se ainda maior a missão da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da

Pessoa com Deficiência, da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República – SNP/DFH/PR de dar acesso à informação e aos direitos conquistados por esses cidadãos. As pessoas com ou sem deficiência têm os mesmos direitos. No entanto, nem sempre a pessoa com deficiência, consegue garantir seus direitos, nas mesmas condições, devido às desvantagens impostas pela própria sociedade e pelas restrições de funcionalidade, que criam barreiras legais, atitudinais e físicas.

Já em 1985, a lei 7405 de 12 de novembro de 1985, diz no Art. 1º “Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei”

Mas é a Constituição Federal que assegura os direitos das pessoas com necessidades especiais pois a sociedade precisa aceitar as diferenças não com a visão de doente. O Governo Federal equipara as condições das pessoas com deficiência, oferecendo programas, planos e incentivos para os Estados e Municípios para diminuir as lacunas existentes entre as pessoas com e sem deficiência.

A Constituição Federal é Lei fundamental e suprema do país. Em fevereiro de 1987, o deputado Ulysses Guimarães abriu as sessões da Assembleia Nacional Constituinte, composta por 559 congressistas, para tal designados que escreveu e aprovou uma nova Carta Constitucional. A atual Constituição da República Federativa do Brasil, foi promulgada em 5 de outubro de 1988.

O preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 reza:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Na Constituição, são os seguintes os dispositivos referentes à pessoa portadora de deficiência

TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

CAPÍTULO II - Dos Direitos Sociais

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI- proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

TÍTULO III - Da Organização do Estado Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

CAPÍTULO II - Da União

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

TÍTULO III - Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII - Da administração Pública

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

TÍTULO VIII - Da Ordem Social Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

CAPÍTULO II - Da Seguridade Social

SEÇÃO IV - Da assistência Social

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO III - Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I - Da Educação

Art. 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

CAPÍTULO VII - Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§1º- O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§2º- A lei disporá sobre normas de construção de logradouros e edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

deficiência, conforme o disposto no art. 227, 2º.

TÍTULO IX - Das Disposições Constitucionais Gerais

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no artigo 227,2º.

Esta diminuição de lacunas não remete ao desejo de normalização do Governo Federal, mas sim de aproximar e aprimorar as condições de acesso a todos os sujeitos, em especial para as classes marginalizadas que até então não obtinham as mesmas oportunidades.

NORMALIZAÇÃO – Na tentativa de aproximar dos padrões de normalidade, acaba por buscar características, condições e práticas que são desenvolvidas pelas pessoas dentro do que é estipulado para qualquer idade, raça, condição orgânica, condição socioeconômica, credo, padrões sociais, educacionais e cultural, entre outras[...] (BRASIL 1999)

VAMOS CONHECER UM POUCO DAS LEIS VIGENTES QUE VÃO NOS AUXILIAR SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ESPECIALMENTE A SURDEZ

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual

Estatuto da Criança e do Adolescente

Portadores de Deficiência

Estabelece o Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, com vistas à implementação de ações de inclusão das pessoas com deficiência, por parte da União Federal, em regime de cooperação com Municípios, Estados e Distrito Federal, institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGPD, e dá outras providências.

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências

Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



Considerações Finais

Desta forma, conhecer a Legislação de Libras que norteia a compreensão da língua de sinais como fator determinante na inclusão do aluno surdo no ensino é compreender e ressignificar nossa prática educativa é se sentir motivado com a possibilidades de organizar os estudos, estabelecendo objetivos a serem alcançados durante esta etapa de estudo. Propõem a dedicação à leitura de cada conteúdo apresentado a partir do material e dos ebooks, aprofundando os conhecimentos pelas leituras complementares. Tratam de observar a importância em se conhecer a legislação conceituando os espaços de inclusão do aluno surdo e sua participação enquanto educador.

